



LEI Nº 265/2024

“Dispõe sobre criação/modificação e denominação de bairros e logradouros públicos, e dá outras providências”.

Autor: Poder Legislativo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO Nº 11/2024

Ref.: Ofício CMA nº 90/2024

Projeto de Lei nº 11/2024

Amajari/RR, 10 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amajari, Kleudison Wanderley, em atenção ao Ofício CMA nº 90/2024, que encaminha Projeto de Lei nº 11/2024, que **"Dispõe sobre criação/modificação e denominação de bairros e logradouros públicos, e dá outras providências"**.

CONSIDERANDO a votação e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 11/2024, no dia 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a tempestividade para Sanção de projeto do referido Projeto de Lei com base no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Sancionar a Lei nº 265/2024, que trata acerca do Projeto de Lei nº 11/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato sancionador.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.12.11 15:10:30 -04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 265/2024.

Dispõe sobre criação/modificação e denominação de bairros e logradouros públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e denominado oficialmente de **Bairro "Benildo Filho"**, a área popularmente conhecida de Parque das Aves, localizado na sede do Município de Amajari, Roraima.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, através da pasta competente providenciar:

I - a confecção e instalação de placa indicativa em ponto estratégico com a devida nomenclatura do bairro e das ruas,

II - a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.12.11 15:10:53
-04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari